

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO****ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA****ATA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL****REALIZADA DE 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida, Presidente deste Tribunal, e na composição os Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, André Bogéa Pereira Santos e Angelo Antonio Alencar dos Santos; Senhora Juíza Eleitoral Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos e Senhor Juiz Eleitoral Antonio Pontes de Aguiar Filho; e com a participação do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Hilton Araujo de Melo, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia dois de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia seis de outubro de dois mil e vinte e três, os processos abaixo relacionados:

01. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601722-66.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Embargante: Ministério Público Eleitoral (Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão)

Embargado: Raimundo Monteiro dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Humberto Freire Castelo Branco – OAB/MA 7.488-A

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, deram-lhes parcial provimento para integrar o acórdão embargado, sem emprestar-lhes, contudo, efeitos modificativos, nos termos do voto do Juiz Relator.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601940-94.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Samantha Alves Paura

Advogado: Dr. Dirceu Emir Pereira Chaves – OAB/MA 16.311

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), relativo à comprovação irregular de despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Juiz Relator.

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601962-55.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: José Raimundo da Silva

Advogados: Drs. Armstrong Jorzino Carneiro Lemos – OAB/MA 11.195, Fernando Gomes Gerude – OAB/MA 10.786

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 8.934,00 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais), por irregular aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Juiz Relator.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602011-96.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Edilene da Silva Freitas

Advogada: Dra. Viviane Silva Cutrim – OAB/MA 9.301

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional dos valores de R\$ 35.226,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) referentes à ausência de comprovação de despesas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em decorrência de recurso não utilizado do FEFC (sobra de campanha), nos termos do voto do Juiz Relator.

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602074-24.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Antonio Américo Lobato Gonçalves

Advogados: Drs. Fernando Gomes Gerude – OAB/MA 10.786, Armstrong Jorzino Carneiro Lemos – OAB/MA 11.195

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores de R\$ 3.229,90 (três mil, duzentos e vinte e nove reais) por irregularidades na omissão de gastos; e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Juiz Relator.

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602272-61.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Priscila de Fátima Carvalho Costa

Advogados: Drs. Rebeca Laís de Jesus Costa – OAB/MA 23.642, Nonnato Masson Mendes dos Santos – OAB/MA 5.356, Adevaldo Dias da Rocha Filho – OAB/MA 15.533

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.985,00 (mil, novecentos e oitenta e cinco reais), por omissão de despesas, implicando, portanto, em uso de recurso de origem não, nos termos do voto do Juiz Relator.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602319-35.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Aline Maria dos Santos Pereira

Advogada: Dra. Renata dos Reis Cordeiro Barros – OAB/MA 7.854

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas, nos termos do voto do Juiz Relator.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601957-33.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Francisco de Assis Milhomem Coelho

Advogados: Drs. Layonan de Paula Miranda – OAB/MA 10.699, Luís Carlos Araujo Saraiva Sobrinho – OAB/MA 7.611, Moaci dos Santos Maramaldo Junior – OAB/MA 19.967

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do recebimento de recurso de origem não identificada, nos termos do voto divergente do Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, que lavrará o acórdão. Vencidos os Juízes Lino Sousa Segundo (Relator originário), André Bogéa Pereira Santos e a Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos.

09. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602328-94.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Maria Lucimar Vidal de Lima

Advogado: Dr. Francisco Diniz da Silva – OAB/MA 17.397

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, nos termos do voto do Juiz Relator.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602360-02.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Advogados: Drs. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303

Interessados: Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Ricardo Garcia Cappelli

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.087,25 (seis mil, oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do voto do Juiz Relator.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602477-90.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Adenólia Pires Silva Ribeiro

Advogados: Drs. Armstrong Jorzino Carneiro Lemos – OAB/MA 11.195, Fernando Gomes Gerude – OAB/MA 10.786

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), pelas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Juiz Relator.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602510-80.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Renne César de Araújo Ribeiro

Advogado: Dr. Rodolfo Andriely Rocha Queirois – OAB/MA 11.653

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, nos termos do voto do Juiz Relator.

13. RECURSO ELEITORAL - REL N° 0600102-64.2021.6.10.0061

Procedência: São Raimundo do Doca Bezerra – 61ª Zona Eleitoral de Esperantinópolis

1º Recorrente: Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT

Advogados: Drs. Francisco Edison Vasconcelos Junior – OAB/MA 18.023, Expedito Rodrigues Silva Junior – OAB/MA 12.434

2º Recorrente: Seliton Miranda de Melo

Advogados: Drs. Francisco Edison Vasconcelos Junior – OAB/MA 18.023, Gilson Alves Barros – OAB/MA 7.492, Eneas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6.756, Manoel Silva Monteiro Neto – OAB/MA 17.700

3º Recorrente: Raimundo Mendes Lima

Advogado: Dr. Francisco Edison Vasconcelos Junior – OAB/MA 18.023

Terceiro Interessado: J. E. X. de Araujo Eireli

Advogadas: Dras. Sabrina Araujo Silva – OAB/MA 23.335, Máxima Regina Santos De Carvalho Ferreira – OAB/MA 12.705

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0601933-05.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Raissa Martins Mendonça

Advogado: Dr. Guilherme Antonio de Lima Mendonca – OAB/MA 7.600

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais), relativo a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não comprovados ou com comprovação insuficiente, nos termos do voto do Juiz Relator.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0602082-98.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Claudionice Alves Durans

Advogada: Dra. Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias – OAB/RN 11.438-B

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, nos termos do voto do Juiz Relator.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0602164-32.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Mário Antonio dos Santos Junior

Advogado: Drs. Francisco Jomar Câmara – OAB/MA 2.898, Liliane Rubim Aguiar – OAB/MA 13.452

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, nos termos do voto do Juiz Relator.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602855-46.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Valdimeire Xavier Bem da Luz

Advogado: Dr. Luciano Allan Carvalho de Matos – OAB/MA 6.205

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a despesas irregularmente realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Juiz Relator.

18. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602381-75.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Agravante: Ricardo Jorge Murad

Advogado: Dr. Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo – OAB/MA 5.166

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do agravo e, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada, devendo os autos serem remetidos para a Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), para fins de análise das contas, sem considerar os documentos preclusos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Presidente, em 11/10/2023, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO**, Diretor Geral, em 16/10/2023, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 16/10/2023, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO**, PROCURADOR ELEITORAL, em 16/10/2023, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS**, Juiz Membro do TRE-MA, em 17/10/2023, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO**, Juiz Membro do TRE-MA, em 19/10/2023, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**, Juiz Membro do TRE-MA, em 24/10/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/10/2023, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/10/2023, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1960597** e o código CRC **D3972F9A**.

[0010871-86.2023.6.27.8000] [1960597v7]